DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Sexta-Feira, 19 de Julho de 2019 - Edição nº 407

SUMÁRIO

- MENSAGEM DE VETO 01/2019: "Veta parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade paragrafo 4º e o inciso I § 4º do art. 1º do projeto de lei que ' Autoriza o Executivo a alienar a área de terra de Patrimônio Público e da outras providencias'."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: B30CFD25CC-4C6BA5578F-948D467D3A-CD67CB0BED

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

MENSAGEM Nº 01, DE 09 DE JULHO DE 2019

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Potiraguá

Comunico a Vossa Excelência que nos termos do inciso III do Art. 101 da lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade paragrafo 4º e o inciso I § 4º do art. 1º do projeto de lei que " Autoriza o Executivo a alienar a área de terra de Patrimônio Público e da outras providencias"

Ouvido a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto do seguinte dispositivo:

§ 4º

§ 4° Nas hipóteses de terrenos outrora doados, e os ainda não regularizados, o Município poderá retornar o domínio e efetuar a alienação em valores mínimos simbólicos de R$ 1,00 (um real) o valor do metro quadrado.

RAZOES DO VETO

O presente parágrafo fere a segurança jurídica, não garantindo ao donatário ou possuidor a posse e domínio de seu imóvel estimulando a perca de imóveis outrora doados, sendo tal paragrafo inconstitucional.

inciso I § 4º do art. 1º

Inciso I - O Município somente poderá retornar o domínio do imóvel para os fins que trata este paragrafo quando solicitado expressamente pelo donatário ou posseiro do mesmo.

RAZOES DO VETO

Trata-se de instrumento que seria utilizado para impor ao município que em caso o município queria a retomada do imóvel em caso de não regularização que o mesmo só poderá ser retomado quando retomado expressamente pelo donatário ou posseiro do mesmo.

Tal dispositivo torna-se inconstitucional por contrariar o inciso I do art. 15 da Lei Orgânica do Município, que determina que é competência privativa do município legislar sobre assuntos de interesse local e ferindo o poder de policia municipal.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Potiragua.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ- BAHIA, EM 09 DE JULHO DE 2019.

JORGE PORTO CHELES
PREFEITO MUNICIPAL